

DECRETO MUNICIPAL N.º 001-A/2021

Altera e reitera o Decreto n.º 43 de 01 de junho de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavírus), e da outras providências no município de Vista Alegre/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a incidência elevada de novos casos de COVID-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 11 e acrescenta-se os parágrafos 1º ao 3º no Decreto Municipal n.º 43 de 01 de junho de 2020, que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§1º Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

- I – os logradouros públicos, as calçadas, as praças, escadarias, paradas de ônibus, filas e parques;
- II – os hospitais e os postos de saúde;
- III – os elevadores e as escadas;
- IV – as repartições públicas;
- V – as salas de aula, as bibliotecas e os recintos de trabalho coletivo, quando permitido o seu funcionamento;
- VI – os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como de veículos de transporte privado de passageiros, ainda que por meio de aplicativo;
- VII – ônibus ou embarcações de uso coletivo fretados;

§2º A máscara a que se refere o "caput" deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos;

§3º As empresas e prestadores de serviços de transporte público e privado deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transportes por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas instituídas neste artigo.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 26, "caput", do Decreto Municipal n.º 43 de 01 de junho de 2020, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, exercerá suas atividades em regime de expediente interno, exceto para o atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

[...]

Art. 3º Fica alterada a redação dos artigos 31, "caput", e 32 e acrescenta-se o parágrafo único no Decreto Municipal n.º 43 de 01 de junho de 2020, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 31. As atividades desenvolvidas junto ao Centro Administrativo Municipal serão desenvolvidas em regime de expediente interno até a data de 25 de janeiro de 2021.

[...]

Art. 32. A Secretaria de Saúde realizará atendimento por meio de triagem, dando prioridade para os casos de COVID-19, assim como os de urgência e emergência.

Parágrafo único: ficam suspensas as consultas médicas municipais, assim como o transporte das consultas médicas agendadas para outros municípios, exceto aquelas consideradas de urgência e emergência.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 35 do Decreto Municipal n.º 43 de 01 de junho de 2020, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 35. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou de outra maneira eficaz a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vista Alegre/RS, 11 de janeiro de 2021.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se:

ROSECLEIA ALBARELLO
Secretária Municipal da Administração